



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 307 / 2026

Data: _____ Hora: _____

Ofício nº: _____

Aprovado na 17ª SO,

realizada em 04/08/26


Luciano Goulart Gouveia Leite

Vice Presidente

Presidente

Assunto: Reavaliação e revogação do uso exclusivo da Prova Nacional Docente (PND) para contratação de professores temporários da rede municipal

Ref: ____/2026

Bertiooga, 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Pares

ELISÂNGELA DA SILVA PEDROSO, vereadora com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Educação a reavaliação do comunicado divulgado por meio do Boletim Oficial do Município nº 1293, de 12 de junho de 2026, que informa a utilização da Prova Nacional Docente (PND) como critério para o Processo Seletivo Simplificado de 2027, destinado à contratação de professores temporários para o ano letivo de 2027.

Solicito também que estude a possibilidade de revogação da medida ou adoção de critérios complementares que garantam mais acessibilidade e participação dos profissionais da educação do município, apresentando previamente estudo de impacto financeiro, pedagógico e de acessibilidade que fundamentou a decisão.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Diversos profissionais da educação me procuraram manifestando preocupação em relação ao comunicado. Entre as preocupações apresentadas está o fato de que o município não possui polo próprio para aplicação da PND, obrigando os candidatos a se deslocarem para outras cidades para realização do exame. Tal situação gera custos com transporte, alimentação e demais despesas, criando obstáculos especialmente para profissionais em situação de maior vulnerabilidade financeira.

Embora a Prova represente uma iniciativa relevante para avaliação de profissionais da educação, é importante considerar a realidade local dos candidatos que pretendem atuar na rede municipal de ensino de Bertioga. Além disso, a adoção exclusiva da nota da PND pode deixar de considerar aspectos importantes tradicionalmente observados nos processos seletivos municipais, como experiência profissional, tempo de serviço, conhecimentos específicos sobre a cidade e qualificação complementar.

Nesse sentido, é fundamental que a Administração apresente levantamento contendo a estimativa de economia gerada pela não realização de processo seletivo próprio; os impactos para os candidatos que precisarão se deslocar para outros municípios para realização da prova; a quantidade de profissionais da rede que poderão ser afetados pela medida; os critérios que serão adotados para valorização da experiência profissional e da qualificação dos candidatos; e a justificativa técnica que demonstrou ser a utilização da PND o modelo mais vantajoso para a rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo que reavalie a decisão para garantir acessibilidade, isonomia e valorização dos profissionais.

Observada as formalidades legais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso
Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora

Iaciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Michele Russo
Vereadora

Nivaldo de Jesus
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **DEBORA MARIA MARAGNI PEREIRA DE ABREU** em **05/08/2026 13:15**

Checksum: **40F12FDFE64C6657D3BBE30DFA1C5A5706AFF896960C2D37F51F5A6069DB9E43**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.